

Justiça Federal
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
5ª VARA

SENTENÇA TIPO "D"

AUTOS n° 1101-63.2012.4.01.3500

CLASSE: 13.107 - PROCEDIMENTO DO CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: TADEU BARBALHO ANDRÉ E OUTROS

S E N T E N Ç A

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de **TADEU BARBALHO ANDRÉ, JOSÉ RICARDO GIROTO, MARCELO CRISTALDO ARRUDA** e de **CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO**, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática de fatos tipificados no Código Penal, conforme segue:

1) Tadeu Barbalho André: teria se associado a ROSA DE FÁTIMA LIMA MESQUITA, EUNICE DA SILVA MELLO e de MARIA DO ROSÁRIO SILVA, em **quadrilha**, juntamente com Estêvão Magalhães Zakhia, Euclides de Sousa Rios, José Rosa Júnior e Marcelo Monteiro Guimarães, de forma estruturada, permanente e estável para cometer crimes contra a Administração Pública e a fé pública, promovendo fraudes nos Exames de Ordem da OAB/GO, mediante a venda de aprovações nos processos seletivos, obtendo vantagem econômica indevida (**Art. 288, caput, do Código Penal**).

Em concurso material, teria, por três vezes, **solicitado e recebido vantagens econômicas indevidas** dos candidatos JOSÉ RICARDO GIROTO, MARCELO CRISTALDO ARRUDA e CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO, para si e para os integrantes do grupo, fazendo com que MARIA DO ROSÁRIO SILVA, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, praticasse **atos de ofício com infração do dever funcional** (**Art. 317, caput e §1º c/c arts. 29 e 327, §2º, do Código Penal**).

Também em concurso material e unidade de


Alderico Rocha Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



desígnios, juntamente com JOSÉ RICARDO GIROTO e MARCELO CRISTALDO ARRUDA, por quatro vezes, teria **participado** dos crimes de **supressão de documentos públicos**, cometidos pela Secretária da CEEO, MARIA DO ROSÁRIO SILVA, em favor dos referidos candidatos; além disso, por duas vezes, teria **participado** dos crimes de **falsificação e uso de documentos públicos materialmente falsos** cometidos pelos mencionados candidatos, com o propósito de viabilizar suas aprovações fraudulentas no Exame da OAB/GO, edição de dezembro/2006 (**Arts. 305 e 304 c/c art. 297, caput, c/c art. 29 do CP**).

Em continuidade delitativa e com unidade de desígnios, juntamente com CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO, teria **participado** dos delitos de **falsificação e uso de documento público materialmente falso** cometidos pela então Secretária da CEEO MARIA DO ROSÁRIO SILVA (**art. 304 c/c 297, caput, e 29, do CP**).

2) **José Ricardo Giroto e Marcelo Cristaldo Arruda**: teriam, em unidade de desígnios, juntamente com TADEU BARBALHO ANDRÉ, **por duas vezes, participado** dos crimes de **supressão de documentos públicos** (**arts. 305 c/c 29 e 71, CP**), praticado pela então Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, MARIA DO ROSÁRIO SILVA; em concurso material também teriam **falsificado e feito uso de documentos públicos materialmente falsos**, com a finalidade de garantir as próprias aprovações ilícitas no Exame de Ordem da OAB/GO, edição de dezembro/2006 (**arts. 305 e 304 c/c 297, caput, e 29, todos do CP**).

3) **Cristina Garcia Rodrigues Azevedo**: teria, em unidade de desígnios, juntamente com TADEU BARBALHO ANDRÉ, **participado** dos crimes de **falsificação e uso de documento público materialmente falso**, praticados pela então Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, MARIA DO ROSÁRIO SILVA, com a finalidade de garantir a própria aprovação fraudulenta no Exame de Ordem da OAB/GO, edição de dezembro/2006 (**arts. 304 c/c 297, caput e §1º, e 29, todos do CP**).

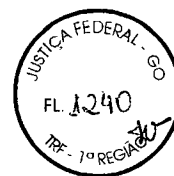
A denúncia, amparada por inquérito policial e com rol de testemunhas, foi recebida em **24.01.2012** (fls. 469/471).

Citados (Cristina: fl. 491; Marcelo: fl. 550; José Ricardo: fl. 553v.; Tadeu: fl. 554) os acusados apresentaram respostas e rol de testemunhas (Cristina: fls. 521/526; José Ricardo e Marcelo Cristaldo: fls. 528/543; e Tadeu: fls. 557/562).

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Em decisão proferida às fls. 566/569, foi afastada a hipótese de absolvição sumária e determinado o prosseguimento do feito com designação de audiência de instrução e julgamento.

Durante a instrução, foram inquiridas as testemunhas *Vanderson Peres de Ramos* e *Núbia Shellli Lima de Sousa* (mídia - fl. 802), *Yashaku Kimugawa Júnior* (mídia - fl. 827); a informante *Eunice da Silva Mello* (mídia - fl. 802), arroladas pela acusação; *Marcelo José Martins* (mídia - fl. 695); as informantes *Eneida Rosa Barbalho* (mídia - fl. 723), *Edna Garcia Azevedo* (fl. 747), *Ivan Carlech Correia* (mídia - fl. 845); *Fábio Carvalho Muniz* (mídia - fl. 816), *Ígor Rezende Machado* e *Fernando Augusto Pereira Caetano* (mídia - fl. 845), arroladas pela defesa.

Os acusados foram interrogados (*Cristina*: mídia à fl. 926; *José Ricardo*: mídia à fl. 938; *Marcelo Cristaldo*: mídia à fl. 947; e *Tadeu*: mídia à fl. 1008).

Na fase para diligências complementares, as partes nada requereram (fl. 983).

O MPF apresentou cópia digitalizada da ação penal nº 5608-67.2012.4.01.3500 (fls. 1010/1011).

O Ministério Público Federal, em alegações finais, requereu a condenação dos acusados, por considerar comprovadas a materialidade e autoria delitivas (fls. 1066/1169).

A defesa do acusado **Tadeu Barbalho André** apresentou suas últimas alegações às fls. 1187/1193. Aduziu que: 1) deve ser aplicada a disposição contida no art. 311-A do CP, pois é norma posterior que favorece o agente; 2) Rosa de Fátima é amiga da mãe do acusado; 3) Tadeu nunca teve contato com Maria do Rosário, Eunice, Estêvão, Euclides e Marcelo Monteiro. Somente seu tio José Rosa, mas também havia se afastado dele; 4) não foi comprovado o crime de associação permanente para o cometimento de crimes; 5) as gravações telefônicas não poderão sustentar uma condenação, pois não foi respeitada a Lei n. 9.296/96, por ausência de ordem judicial fundamentada. Requereu a absolvição e, em caso de condenação, a fixação da pena no mínimo legal.

José Ricardo Giroto e **Marcelo Cristaldo Arruda** apresentaram suas alegações finais às fls. 1194/1210. Arguiram que: 1) as interceptações telefônicas seriam ilícitas, pois foram renovadas sem observância do prazo fixado em Lei; 2) não poderia ter se iniciado a investigação

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



com base em mera denúncia anônima; 3) não foi comprovada a participação dos acusados no alegado esquema de fraudes; 4) as interceptações telefônicas teriam indicado que houve apenas cogitação da participação dos réus. No Direito Penal, a fase da cogitação não é punível; 5) as testemunhas ouvidas nada mencionaram acerca da suposta atuação dos acusados. Requereu: a) a absolvição, nos termos do art. 386, VI, do CPP; b) o reconhecimento da inépcia da inicial, diante da ausência de justa causa.

A defesa de **Cristina Garcia Rodrigues Azevedo**, por sua vez, apresentou suas últimas alegações às fls. 1219/1237. Alegou que: 1) não foi observado o disposto no art. 514 do CPP, provocando cerceamento do direito de defesa e nulidade; 2) não foi comprovada a falsidade documental; 3) não houve atos de execução por parte da acusada; 4) é inaplicável a qualificadora do §1º do art. 297, CP, pois a acusada não detinha a condição de funcionária pública. Requereu a anulação da ação penal ou a absolvição da acusada, por ausência de prova da falsidade documental. Em caso de condenação, requereu a exclusão da qualificadora do art. 297, §1º, do CP.

É o relatório. Decido.

Das preliminares

Da alegação de inépcia da denúncia

Não prospera a argumentação da defesa no sentido de que a denúncia seria inepta.

Os fatos imputados na inicial acusatória foram expostos de forma clara, com todas as circunstâncias, individualizando a conduta atribuída a cada réu.

A narrativa mostrou-se suficiente à identificação das condutas imputadas e propiciou aos réus a apresentação de teses defensivas. Ademais, como é cediço, a peça acusatória deve ser sucinta.

Portanto, ficou demonstrado que a denúncia não é inepta, pois contém a exposição detalhada dos fatos criminosos, a qualificação dos acusados, a classificação dos crimes e o rol de testemunhas, tudo conforme exige o artigo 41 do CPP.

Das interceptações telefônicas

Também não prospera a alegação das defesas de que

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



as interceptações telefônicas seriam ilegais, pois foram devidamente autorizadas na medida cautelar n. 2006.35.00.021017-2, com observância das exigências de fundamentação previstas no artigo 5º da Lei nº 9.296/96.

Além disso, a jurisprudência do e. Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento segundo o qual as interceptações podem ser prorrogadas, desde que devidamente fundamentadas quanto à necessidade para o prosseguimento das investigações¹, de modo que a aparente limitação imposta pelo art. 5º da Lei n. 9.296/96 não constitui óbice à viabilidade de suas renovações.

Não há que se falar, ainda, em nulidade por ausência de transcrição integral dos áudios. Na hipótese destes autos, foram realizadas transcrições parciais, com indicação apenas do que seria relevante para a elucidação dos crimes, evitando-se, com isso, transcrever conversações de intimidade dos interlocutores e também para evitar trabalho desnecessário.

De todo modo, os áudios, em sua integralidade, sempre estiveram disponíveis à consulta das partes.

Acerca da desnecessidade de transcrição integral, trago à colação recente julgado do Plenário do e. Supremo Tribunal Federal. *Verbis*:

"EMENTA: DENÚNCIA CONTRA DEPUTADO FEDERAL POR CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DA TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS: AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL E OS ELEMENTOS CONFIGURADORES DO TIPO DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL: DENÚNCIA REJEITADA. 1. O Supremo Tribunal Federal afasta a necessidade de transcrição integral dos diálogos gravados durante quebra de sigilo telefônico, rejeitando alegação de cerceamento de defesa pela não transcrição de partes da interceptação irrelevantes para o embasamento da denúncia. Precedentes. 2. Juntada aos autos, no que interessa ao embasamento da denúncia, da transcrição das conversas telefônicas interceptadas; menção na denúncia aos trechos que motivariam a imputação dos fatos ao Denunciado. 3. Ausência de subsunção dos fatos narrados na inicial ao tipo do art. 299 do Código Eleitoral. Carência na denúncia dos elementos

¹ Precedentes: HC nº 83.515/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, Pleno, maioria, DJ de 04.03.2005; e HC nº 84.301/SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, unanimidade, DJ de 24.03.2006.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



do tipo penal imputado o Denunciado. Rejeição da denúncia. 4. Denúncia rejeitada por atipicidade dos fatos descritos. Improcedência da ação penal (art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal). (Inq 3693, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)." Grifos acrescentados.

Da alegação de nulidades

Não prospera a alegação de nulidade e cerceamento pela inobservância da defesa preliminar, prevista no art. 514 do CPP, **porquanto os réus não são funcionários públicos.**

Por outro lado, era *Maria do Rosário* quem exercia função de inegável interesse público, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame da OAB/GO. Dessa forma, aplicável sua equiparação a funcionário público para efeitos penais (REsp 656.740/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 328; e ADI 3026, Relator: Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2006, DJ 29-09-2006).

Também não há que se falar em nulidade, sob o argumento de que a investigação teria partido de denúncia anônima. O acervo probatório demonstrou que a investigação se originou de informações colhidas durante os trabalhos investigativos, inclusive com autorização judicial para a colheita cautelar de provas.

Superadas as preliminares, passo à análise das provas.

Do mérito

Primeiramente, observo que as condutas narradas na denúncia, apesar de capituladas pelo MPF como sendo de concurso material dos crimes de supressão de documento público (art. 305, CP), falsificação e uso de documento público falso (arts. 304 c/c 297, CP), encontram-se subsumidas na previsão dos arts. 317, §1º, e 333, parágrafo único, do Código Penal, conforme cada caso.

Isso porque a supressão e substituição de cartões-resposta; ou a complementação do cartão por parte da funcionária da OAB; a supressão das provas e a substituição por outras em data posterior; ou o fornecimento das questões das provas práticas, apresentaram-se como meios utilizados pela *ex-Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem,*

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Maria do Rosário, com o auxílio de Rosa de Fátima, Eunice Mello e Tadeu Barbalho André, para a prática da fraude em detrimento do ato de ofício, ou seja, com infração do dever funcional da primeira.

Não há que se falar em aplicação do art. 311-A, porquanto somente foi introduzido no ordenamento jurídico pela Lei n. 12.550, em 15 de dezembro de 2011. Ademais, o novel artigo nada menciona sobre a vantagem indevida solicitada ou oferecida a funcionário público. Por outro lado, também prevê a forma qualificada, igualmente acrescida da causa de aumento (§§ 2º e 3º).

Portanto, pesa contra os acusados **José Ricardo, Marcelo Cristaldo e Cristina Garcia** a denúncia da prática dos crimes de corrupção ativa. *Verbis:*

"Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional."

Quanto ao réu **Tadeu Barbalho André**, responde pelo crime de quadrilha ou bando e também pela participação nos crimes de corrupção passiva cometidos pela *ex-Secretária da CEEQ, Maria do Rosário Silva*, por intermédio de *Rosa de Fátima e Eunice Mello*, *verbis:*

"Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos."

Conforme previsão anterior à Lei n. 12.850/2013, o crime de formação de quadrilha ou bando restava configurado quando mais de três pessoas se uniam para o fim de cometer crimes. Subsiste, ainda que o grupo não pratique delitos, importando apenas a finalidade da associação.

Exigia-se a associação de, pelo menos, quatro pessoas para a prática de crimes e que esse vínculo associativo fosse estável e permanente. Trata-se de crime autônomo, sendo irrelevante que um dos membros não tenha participação direta no evento.

Em síntese, os requisitos para a configuração do delito de quadrilha ou bando eram os seguintes: a) concurso

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



necessário de no mínimo 4 (quatro) pessoas; b) objetivo precípuo de práticas delitivas; c) exigência de estabilidade e permanência da associação criminosa.²

O crime de corrupção passiva está assim previsto:

"Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º. A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional."

Os crimes dos arts. 317 e 333 do CP são crimes formais, sendo desnecessária a efetiva entrega da vantagem indevida para sua consumação. Não se exige resultado naturalístico, consistente no prejuízo para a Administração ou para outra pessoa.

Nesse sentido é o seguinte acórdão da quarta turma do e. TRF 1ª Região, verbis:

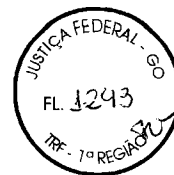
"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÁFICO DE INFLUÊNCIA. CORRUPÇÃO ATIVA. CORRUPÇÃO PASSIVA. CRIMES FORMAIS. DISPENSA DO RESULTADO NATURALÍSTICO. ESPECIFICAÇÃO, NA DENÚNCIA, DA VANTAGEM RECEBIDA E/OU OFERECIDA. ELEMENTO DO TIPO. NATUREZA DA VANTAGEM. CRIME DE MERA CONDUTA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O tráfico de influência, a corrupção ativa e a corrupção passiva inserem-se na categoria de crime formal, no qual a lei antecipa a consumação, antes mesmo da ocorrência do resultado naturalístico, descrevendo um resultado que, contudo, não precisa verificar-se para ocorrer a consumação, bastando a ação do agente e a vontade de concretizá-lo, expressivas de um dano em potencial, diferentemente do crime material ou de resultado, no qual a consumação não se dá sem a produção de um dano efetivo. 2. Omissis 3. As três figuras criminais contêm como elementos do tipo o fato de "solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem,

² Neste caso, foi considerada a previsão anterior à alteração promovida pela Lei n. 12.850/2013, que reduziu a quantidade para três ou mais pessoas e entrou em vigor somente em 20.09.2013.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



vantagem ou promessa de vantagem" (art. 332 - CP); de "solicitar ou receber (...) vantagem indevida, ou aceitar promessa de vantagem" (art. 317 - CP); e de "oferecer ou prometer vantagem indevida (art. 333 - CP). 4. Omissis 5. Omissis 6. Omissis 7. Desprovemento do recurso em sentido estrito.

(RSE 0022467-41.2010.4.01.3400/DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Rel. Conv. JUÍZA FEDERAL CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO (CONV.), Rel. Acor. DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE MENEZES, QUARTA TURMA, e-DJF1 p.12 de 10/02/2014)."

Na hipótese dos presentes autos, a materialidade e autoria dos crimes imputados foram devidamente comprovadas, especialmente pelos seguintes documentos:

1) Informações sobre o material apreendido na residência de TADEU BARBALHO ANDRÉ, com destaque para cópias de cheques de candidatos aos Exames de Ordem; diversas partes de cédulas de identidade, referentes a candidatos aos concursos de vestibular para Medicina, dos anos de 2005 a 2007; cédulas de identidade em branco de diversos Estados; **cópias das provas prático-profissionais que seriam aplicadas no Exame de Ordem da OAB/GO, no dia 13.05.2007;** arquivos de procurações de **JOSÉ RICARDO GIROTO** e de **MARCELO CRISTALDO ARRUDA**, endereçadas a **TADEU BARBALHO ANDRÉ** - fls. 48/56; e 08/09 do Apenso;

2) Cópia das listas que foram apreendidas em poder de Eunice com os nomes de diversos candidatos, dentre os quais o de **CRISTINA GARCIA RODRIGUES** - fls. 171/175;

3) Laudo de Exame Documentoscópico do cartão resposta de Cristina Garcia, indicando que houve dois padrões de preenchimento - fls. 197/223;

4) Auto de prisão em flagrante de Eneida Rosa Barbalho André, com indicação dos materiais e bens apreendidos na residência de Tadeu Barbalho - fls. 226/231.

A prova testemunhal está consentânea com os documentos acima relacionados e confirma o envolvimento dos réus para oferecer vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, por intermédio de Rosa de Fátima e de Eunice Mello. Também comprovou a associação permanente de Tadeu Barbalho para as fraudes, inclusive sua participação na solicitação de vantagem indevida dos referidos candidatos interessados em pagar para obter favorecimentos no Exame da OAB/GO.

A testemunha Vanderson Peres, comprometido na

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500

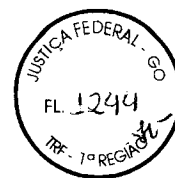


forma da Lei, afirmou que trabalhou durante a investigação, pela qual foi verificado que realmente havia um esquema fraudulento para aprovação no Exame da OAB/GO; que o núcleo central era formado pela funcionária da OAB/GO, Maria do Rosário, juntamente com Eunice da Silva Melo. Eunice tratava dos assuntos com a Rosa de Fátima, sendo que esta era quem negociava diretamente com os candidatos; que, além dessas três pessoas, havia outras que também eram chamadas a participar; que o **Tadeu Barbalho André** se ligou a Rosa de Fátima, incumbindo-se de indicar candidatos para o esquema, receber os pagamentos das vantagens; que se recorda que, no Exame de 2006, houve conversação telefônica entre Tadeu e Rosa de Fátima; no exame de 2007, houve também interceptação telefônica entre a **Cristina** e o **Tadeu**; que **Marcelo Cristaldo** e **José Ricardo** foram mencionados por Tadeu, que conversou várias vezes com a Rosa de Fátima; Rosa estava cobrando os nomes dos candidatos para viabilizar a confecção dos cartões-resposta; que Tadeu mencionou os valores que seriam pagos, sendo R\$3.000,00 de cada um, sendo que, depois, com o resultado, passaria o restante, ou seja, R\$2.000,00 de cada; que nessa mesma ligação, Rosa pediu para Tadeu repassar mais R\$1.000,00 para a "mulher", sem dizer quem era, indicando que se tratava da Eunice; que Rosa disse para Tadeu que passaria para Tadeu a prova um dia antes, para os candidatos fazerem; que Rosa ligou outras vezes cobrando o restante do dinheiro; que **Tadeu** sempre começava a conversar e marcava encontros para tratarem pessoalmente dos detalhes; que Tadeu disse que os candidatos escolheram a prova de D. Penal; que Rosa ligou para Tadeu e disse que estava com as provas de D. Penal e Comercial; que, no dia 15.12.2006, à noite, Rosa ligou e disse que precisava da prova de D. Penal para passar para outro interessado; que os diálogos, referentes à **Cristina**, foram iniciados em abril/2007; que Tadeu disse que ela deveria vir, pois passaria orientações para ela de como proceder; que ela chegou na 6ª feira; que ela morava em Belo Horizonte/MG; que ligou para ela no domingo e ela disse que tinha dado certo na prova; que, no dia 16, Maria do Rosário ligou para a Eunice, dizendo que alguns haviam ficado de fora; que Rosa, falando com outro candidato, disse que dois nomes ficaram de fora, porque não haviam conseguido concretizar a fraude; Rosa pensou que fosse a Cristina, por isso Tadeu pediu para ela lhe passar uma procuração; que, depois, verificaram que Cristina havia passado e que não era ela a candidata que ficara de fora; que Tadeu ligou, dizendo que precisava encontrar com a Cristina e passar algumas coisas no dia anterior; que Cristina reclamou, pois teria apenas um dia para decorar as respostas da prova; que, nesse caso, a fraude foi a antecipação das questões da prova; que os valores cobrados nas fraudes giravam em torno de

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



R\$5.000,00 a R\$10.000,00; que, antes da prova, Rosa conversou com a Eunice e fizeram checagem dos nomes dos candidatos que seriam beneficiados no esquema de fraudes, dentre os quais foi mencionado o nome de **José Ricardo** e de **Marcelo Cristaldo**; que também teve uma conversa entre Tadeu e Rosa de Fátima, onde foram mencionados esses nomes; que as ligações de Tadeu foram com a Rosa de Fátima; que não sabe dizer se ele tinha conhecimento da atuação de Eunice e se com ela se relacionava; que a Rosa de Fátima foi quem passou o nome da Cristina para a Eunice; que o grupo era formado por várias pessoas, sendo uma de dentro da OAB/GO, Eunice e a Rosa de Fátima; que, nas buscas, foram apreendidos muitos materiais, que foram objeto de análise posterior (mídia - fl. 802).

A testemunha Núbia Shelli Lima de Sousa, também compromissada, afirmou que trabalhou na apuração das fraudes nos Exames da OAB/GO. Com relação à acusada **Cristina**, sabe que ela fez o Exame de 2007; que, no material apreendido em poder de Eunice, foram encontradas listas com nomes de diversos candidatos, inclusive o nome da Cristina; que as provas dos candidatos **Marcelo Cristaldo** e **José Ricardo** apresentaram semelhanças; que, praticamente a metade da prova do José Ricardo estava idêntica à prova do candidato Arnaldo; que dentre os 31 candidatos analisados, apenas os dois réus fizeram menção ao autor *João José Leal*, indicando que poderiam ter estudado ou feito as provas juntos; que, em relação à acusada Cristina, não foi identificado preenchimento do cartão com caneta diferente; que não identificou nada no cartão da Cristina que pudesse indicar uma marcação fraudulenta (mídia - fl. 802).

A testemunha Yashaku Kimugawa Júnior, também compromissado, asseverou que identificaram várias pessoas envolvidas em fraudes para aprovação no Exame da OAB/GO e também em concursos de vestibulares; que, de dentro da OAB/GO, atuava a funcionária Maria do Rosário, que trabalhava na Comissão encarregada do Exame, tinha acesso a todo o sistema de informática e das correções das provas e dos examinadores; com esse acesso, Maria do Rosário montou um esquema, juntamente com outras pessoas de fora da OAB; que, fora da OAB/GO, Maria do Rosário mantinha contato somente com a Eunice; que os demais falavam com a Eunice e esta repassava para a Maria do Rosário; que havia esquema de fraudes para a primeira e segunda fases do Exame de Ordem; que o acusado **Tadeu Barbalho** era um subaliciador de candidatos para Rosa de Fátima; que Rosa de Fátima possuía vários aliciados e, de vez em quando, "terceirizava" o aliciamento de candidatos, cujos nomes eram repassados para Eunice, que os repassava a Maria do Rosário; que **Tadeu** não atuava somente na fraude da OAB/GO,

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



mas seu maior "ganho" era com as fases do concurso vestibular; que os valores cobrados dos candidatos girava em torno de R\$5.000,00 para a primeira fase e mais R\$5.000,00 para a segunda fase; que essa investigação surgiu com a suspeita de fraudes em exames de vestibular; que o Sr. Tadeu atuava em ambas as fraudes, fazendo parte das duas investigações; que **Marcelo Cristaldo, José Ricardo e Cristina** foram candidatos que procuraram Tadeu para participar dos esquemas fraudulentos para aprovação no Exame de Ordem; que, no final de 2006, Tadeu apresentou os nomes de Marcelo Cristaldo Arruda e de José Ricardo Giroto para Rosa de Fátima; que Rosa ligou para Tadeu e perguntou pelos nomes das pessoas interessadas em participar e que precisava repassar os nomes pra dentro da OAB/GO; que Tadeu não se lembrou dos nomes completos e ficou de repassar depois, o que foi feito na ligação seguinte; que, logo em seguida, Rosa ligou para Eunice e lhe passou esses nomes; que, após a prova, Rosa ligou para Tadeu e perguntou como ficaram seus candidatos, tendo Tadeu respondido que os seus tinha dado certo, que haviam passado e que estava vendo na internet; que Rosa disse que então tinham que ver o pagamento, combinando a data; que, na segunda fase, não identificou conversação, mas a comparação das provas permite concluir que também foram beneficiados; quanto à acusada **Cristina**, sabe que ela participou no Exame de 2007; que uma pessoa ligou para Tadeu e disse que tinha uma pessoa de nome Cris; que, numa interceptação, Cristina ligou de Minas Gerais para o Tadeu e queria saber como participar do esquema; que o Tadeu disse para ela vir a Goiânia; que, em outra conversa, Eunice explica para Rosa como a Cristina deveria proceder: preencher o cartão-resposta com a metade das questões e fazer um "x" atrás da folha de respostas; visto que Rosa passou o nome de Cristina muito em cima da hora, pensou que havia dado problema; que Rosa ligou para o Tadeu e disse que tinha ocorrido um problema com a candidata e que precisaria fazer um "recurso" para favorecê-la; que Tadeu ligou para Cristina e disse que precisaria de uma procuração para solucionar o problema; que, depois, o Tadeu ligou para a Cristina e confirmou que ela havia sido aprovada (mídia - fl. 827).

Além da prova documental e testemunhal acima destacada, passo a analisar os elementos de informação e demais provas colhidas em relação a cada acusado.

1. Tadeu Barbalho André

Perante a autoridade policial, o acusado apresentou **confissão** dos fatos. Admitiu que indicou candidatos para participarem das fraudes nos Exames da

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



OAB/GO, nos certames de dezembro/2006 e de 2007. Confira:

"[...]QUE não é verdadeira a acusação de pertencer à quadrilha que frauda o exame de Ordem na OAB e que conhece ROSA DE FÁTIMA LIMA MESQUITA, sendo a mesma amiga da família; QUE através de ROSA ficou sabendo do esquema de fraude na OAB tendo conseguido dois candidatos para o exame da ordem de dezembro de 2006; QUE a única função do interrogando era de conseguir candidatos e apresentá-los a ROSA; QUE com relação ao Exame da Ordem de dezembro de 2006, sabe que os candidatos indicados à ROSA passaram suas respectivas provas à limpo e depois as mesmas foram substituídas pelas provas originais; QUE no exame de março de 2007, não teve acesso com antecedência das novas que seriam aplicadas, nem indicou qualquer candidato para o esquema de fraude; QUE em relação às provas e cheques encontrados em sua casa, esclarece que foi ROSA quem deixou na casa de TADEU um envelope contendo várias provas e vários cheques; QUE não tomou conhecimento do conteúdo do envelope, mas chegou a abri-lo e viu que dentro estavam vários cheques, e, portanto, o fechou e o guardou na gaveta da mesa do computador; QUE ROSA não deixou qualquer recomendação acerca do envelope que foi entregue ao interrogando, até mesmo por que ele estava em viagem para Brasília/DF; QUE ROSA deixou o envelope com o interrogando na sexta-feira, dia 11/05/07; QUE no mesmo dia, à noite, o interrogando viajou para Brasília/DF; QUE havia boatos de que pessoas estavam vendendo a prova do Exame de Ordem no curso Axioma por R\$500,00 sendo que o interrogando ficou temeroso de acontecer alguma investigação e, portanto, resolveu viajar para Brasília/DF; QUE não sabe informar se ROSA tomou conhecimento se ela seria presa; QUE não tomou conhecimento de que existia investigação ou de que seria preso; QUE especificadamente, a respeito de uma das fraudes, sabe que no exame de 2006, houve o fornecimento de novas provas aos candidatos para que os mesmos as refizessem, para posterior substituição das provas; QUE no exame de 2007, estava sendo vendida a prova com antecedência, não sabendo informar se haveria troca de prova, posterior à realização da prova da segunda etapa; QUE na primeira etapa do exame de 2007, ficou sabendo que os candidatos iriam marcar 50% do gabarito e que outra pessoa, de dentro da OAB, marcaria os 50% restantes; QUE tomou conhecimento das fraudes no exame da OAB a partir do exame de dezembro de 2006; QUE não tem conhecimento da existência de outros grupos que praticam fraude dentro da OAB/GO; QUE no atual exame de 2007, não recebeu a prova com antecedência; QUE no exame de 2006 não recebeu provas em branco para repassá-las aos candidatos; QUE a participação no exame de 2006 foi de indicar os candidatos à ROSA e acredita que foi ROSA quem forneceu as provas em

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



branco para os candidatos; QUE não sabe declinar o nome do servidor da OAB que consumava as fraudes; QUE não conhece MARIA DO ROSÁRIO e OSMIRA; QUE não recebeu nenhum valor pelos candidatos apresentados a ROSA; QUE os candidatos indicados pelo interrogado à ROSA foram JOSÉ RICARDO GIROTO e MARCELO ARRUDA, os quais foram aprovados no exame da Ordem de 2006; QUE tais candidatos são residentes no interior de São Paulo e vieram a Goiânia para fazer a prova da Ordem, tendo em vista que já haviam tentado fazê-la em outros estados, não sendo aprovados; QUE no exame de 2007, indicou a candidata ANA CRISTINA, que é residente em Belo Horizonte/MG; QUE não conhece outras pessoas que foram aprovadas no exame da Ordem, mediante fraude; QUE trabalhava para JOSÉ JÚNIOR como motorista, sendo que no início de 2006 foi preso juntamente com JUNIOR, na cidade de Santos/SP, por fraude em vestibular; QUE a partir daí cortou as relações com JUNIOR; QUE JÚNIOR é tio do interrogando; QUE os espelhos de identidade encontrados em sua casa, é da época em que foi preso seu tio; QUE com relação aos diplomas falsos oferecidos a LEO, esclarece que LEO é amigo do interrogando, de pré nome LEONARDO, residente em Belo Horizonte/MG; QUE não sabe o nome da pessoa que fornece o diploma falso, sabendo apenas que tal pessoa os oferece na Praça da Sé em São Paulo/SP; QUE chegou a informar o preço dos diplomas para LEO, mas não sabe indicar nem mesmo o telefone da pessoa que fornece os mesmos; QUE os espelhos de identidade, encontrados na casa do interrogando, foram adquiridos na Rodoviária do Plano Piloto, em Brasília/DF; QUE não sabe informar se tais espelhos de identidade são verdadeiros ou não; QUE cada espelho é adquirido por cerca de R\$200,00 a R\$500,00; QUE os espelhos de identidade eram utilizados para fraudar vestibulares, normalmente de medicina ou direito; QUE trabalhava para o interrogando os "pilotos" DEBORA PARREIRA e BRUNO PAIVA FARIAS; QUE ambos são universitários em Brasília/DF, cursando faculdade de medicina e são do interior do Estado de Goiás; QUE cobrava em torno de R\$10.000,00 a R\$15.000,00 por cada aprovação em vestibular; QUE a identidade encontrada em sua casa, em nome de GLEISON PERDIGÃO DE PAULA é de um candidato a vestibular, o qual não chegou a ser beneficiado em prova de vestibular; QUE não sabe o nome da pessoa que lhe forneceu os espelhos das identidades, na rodoviária de Brasília/DF, no entanto, é uma pessoa que é encontrada com frequência naquela rodoviária; QUE desconhece como se dá a fraude pelo ENEM; QUE possui uma empresa registrada em seu nome, com a firma individual TADEU BARBALHO ANDRÉ e com nome de fantasia TRIP FASHION ou TRIP MASON; QUE a empresa é administrada pela tia do interrogando, LAZARA SEBASTIANA TELES, a qual é a proprietária de fato da empresa; QUE a empresa foi constituída em nome do interrogando por pedido de seu tio

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



JOSÉ ROSA JÚNIOR que, à época da constituição da empresa, era marido de LAZARA; QUE conhece ZIZIEL JONAS DA SILVA e ISAQUE JONAS LOPES, já tendo o interrogando tido parcerias com os mesmos em fraudes de vestibulares, não tendo, atualmente, nenhum contato com os mesmos; QUE a parceria com ZIZIEL e ISAQUE se deu até a prisão do interrogando no início do ano de 2006 em Santos/SP; QUE conhece DIOGO LEITÃO GAMA, morador do Rio de Janeiro, porém não tem qualquer parceria em fraudes com o mesmo; QUE as parcerias do interrogando com JUNIOR, ZIZIEL e ISAQUE, era referente a fraudes em vestibulares, ficando a cargo do interrogando apenas a indicação dos candidatos; QUE nunca trabalhou como "piloto" em fraudes de vestibulares; QUE não conhece nenhum esquema de fraude em concurso público; QUE ROSA realmente questionou o interrogando sobre fraudes em concursos públicos, no entanto, nada sabe dizer; QUE o interrogando se apresentou hoje, porém fez contato, na data de ontem dia 16/05/07, com a intenção de se apresentar; QUE a apresentação do interrogando se dá de forma espontânea e não se dá em virtude da liberação dos demais presos; QUE foi preso em flagrante, na cidade de Santos/SP, em dezembro de 2005, existindo um processo ainda em tramitação na 4ª Vara Criminal de Santos/SP; QUE o processo ainda não foi julgado[...]” (Trecho do interrogatório prestado à Polícia Federal por Tadeu Barbalho André - fls. 06/09).

Perante este Juízo, o acusado permaneceu em silêncio (mídia - fl. 1008).

Nos áudios de interceptação telefônica, cautelarmente colhidos por determinação deste Juízo, ficou confirmada a atuação deliberada do acusado para se associar ao grupo de Rosa de Fátima, Eunice e Maria do Rosário, entre outros, e que participou da solicitação de vantagens indevidas de Cristina, José Ricardo e de Marcelo para favorecer a aprovação fraudulenta nos Exames de Ordem da OAB/GO. Veja:

Índice: 2877844

Operação: PILOTO

Nome Alvo: TADEU BARBALHO ANDRÉ

Fone Alvo: 6296049009

Fone Contato: 3199792038

Data: 11/04/2007

Horário: 12:49:28

Observações: @TADEU X HNI/CRISTINA

Transcrição:///HNI cumprimenta TADEU e pergunta se ele já achou advogado. TADEU responde que já achou e que vai lá agora. HNI fala que tá bom e que vai passar o telefone para a CRIS para ela falar com TADEU (CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO). Conversam

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



amenidades e CRISTINA pergunta se ela vai precisar fazer alguma coisa para este final de semana (para a prova). TADEU responde que por agora só precisa passar algumas orientações para CRISTINA. CRISTINA fala que vai chegar aqui (Goiânia) na sexta-feira, aí vai estar à disposição. TADEU fala que então quando ela chegar é para ligar para ele para marcarem um encontro dizer como ela vai ter que fazer lá; Que no sábado vai esperar um outro pessoal chegar e vai viajar à tarde, mas que no domingo já estará de volta. CRISTINA pergunta se ele arrumou o negócio do advogado. TADEU responde juntou a papelada para anexar ao mandado. CRISTINA observa que ele tem imprimir o edital e colocar junto também; Que tem que colocar o edital, os documentos pessoais da pessoa, o tal do RAFAEL, o título de eleitor que estava faltando, e tem que pegar também na internet a lista dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas. TADEU responde que a lista já está em sua mão. CRISTINA pergunta se ele tem alguém para ir lá despachar com Juiz que saiba conversar bem. TADEU responde na Justiça Federal tem uma sala da OAB onde trabalha uma amiga dele que vai organizar isso para ele. CRISTINA fala que tem que ser uma pessoa que saiba despachar com o Juiz e que qualquer coisa ele pode indicar alguém que poderá fazer isso barato para TADEU.

Índice: 2890946

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 84651498

Data: 13/04/2007

Horário: 07:46:57

Observações: @ROSA X EUNICE

Transcrição:///ROSA liga para EUNICE perguntado se aqueles três nomes vai ser possível fazer daquele jeito: uma sim, e uma não, uma sim e outra não, fazendo um 'x' atrás... EUNICE confirma que vai ser assim desse jeito...ROSA fala que essas três pessoas querem assim, desse jeito. Comenta que vai falar pra eles marcarem em cinquenta questões daquela maneira: uma sim e outra não, depois fazer uma marcação em forma de 'x', diz que vai pedir pra eles informarem o CPF. Comenta que o menino, o PP, pega tudo com o CPF, diz que ele descobre tudo pelo CPF: sala, nota. Depois consegue mudar a nota...EUNICE pergunta pelos outros...ROSA diz que está esperando. Marcam encontro na casa da ROSA.

Índice: 2893206

Operação: PILOTO


Alderico Rocha Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Nome Alvo: TADEU BARBALHO ANDRÉ

Fone Alvo: 6296049009

Fone Contato: 3199210441

Data: 13/04/2007

Horario: 12:23:25

Observações: @TADEU X CRISTINA

Transcrição:///CRISTINA (CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO) fala que já chegou na cidade. CRISTINA responde que já está aqui e pergunta quando TADEU vai viajar. TADEU responde que vai viajar no sábado, então dá tempo deles se encontrarem; CRISTINA fala que pode ser a hora que ele quiser, que está ficando na ÉRICA, perto do Flamboyant. TADEU responde que mais no final da tarde liga para marcar um encontro no Flamboyant.

Índice: 2895318

Operação: PILOTO

Nome Alvo: TADEU BARBALHO ANDRÉ

Fone Alvo: 6296049009

Fone Contato: 6299797478

Data: 13/04/2007

Horario: 16:00:16

Observações: @TADEU X ROSA

Transcrição: TADEU fala que furou os dois (dois candidatos desistiram), que depois conta pra ela o motivo. Diz que fez de tudo e conseguiu uma menina (CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO) ROSA fala que hora que chegar em casa dá um toque nele para ele vir até sua casa e conversarem.

Índice: 2895422

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6284651498

Fone Contato:

Data: 13/04/2007

Horario: 16:12:46

Observações: @@@ROSA X EUNICE

Transcrição:///ROSA comenta que quando chegou em casa havia algumas pessoas na frente de sua casa e elas a abordam perguntando como ela poderia ajudá-los na OAB; Que o rapaz disse que da outra vez (outro concurso) ficou sabendo que a vizinha do Damázio fazia esse esquema; Que não queis falar quem lhe indicou mas que tem quatro pessoas. EUNICE fala que fica com medo. ROSA fala que o nome do rapaz e MARCO AURÉLIO (MARCO AURÉLIO INOCÊNCIO MOTA) e ela conhece ele da porta do curso Damázio; Que até amanhã vai ter muito candidato; Que agora está pegando cheque e está avisando que é para marcar só 50 e esparramado; Que está pegando nome e CPF das pessoas. EUNICE comenta que vai ter que marcar em outro lugar. ROSA ri e diz

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



que vai ter que mudar de casa. EUNICE pede para ROSA tomar cuidado. ROSA fala que não está dando mais seu nome; Quer agora é um nome para candidato; Que uma pessoa falou para ela que vai comprar o gabarito com 54 questões e pelo que ele falou ele vai comprar de EUNICE. EUNICE fala que isso não é verdade. Que esse menino disse que conhece muitas pessoas lá de dentro e ele disse que EUNICE e ROSA estão marcadas; Que o menino dos quatro (que estava esperando ela na porta de casa e disse que tem mais quatro interessados) disse que estava nesse esquema de comprar gabarito; Que o ESTEVINHO (ESTEVÃO MAGALHÃES ZAKHIA) disse que está comprando o gabarito da FIINHA (MARIA DO ROSÁRIO); Que esse povo lá não está santo não e o nome deles está começando a vazar; Que ele disse que vai comprar da MARIA DO ROSÁRIO.

Obs. O único aluno do Curso Damásio com o nome de MARCO AURÉLIO é MARCO AURÉLIO INOCÊNCIO MOTA (MARCO AURÉLIO indicou MICHELY).

Índice: 2896994

Operação: PILOTO

Nome Alvo: TADEU BARBALHO ANDRÉ

Fone Alvo: 6296049009

Fone Contato: 3199210441

Data: 13/04/2007

Horário: 18:39:16

Observações: @ TADEU X CRISTINA

Transcrição: ///TADEU pergunta para CRISTINA (CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO) se conhece alguma amiga, algum conhecido que está querendo. CRISTINA diz que dessa vez não, mas para o meio do ano tem uma com certeza absoluta. CRISTINA diz que ela não se formou ainda, só para o meio do ano. TADEU fala que então vai passar o negócio para ela amanhã; Que é coisa que tem que passar para ela e vai passar amanhã.

Índice: 2902343

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6284651498

Fone Contato:

Data: 14/04/2007

Horário: 14:21:59

Observações: @@@ROSA X EUNICE

Transcrição: ROSA fala eu é para EUNICE anotar o nome de CRISTINA GARCIA RODRIGUES; Que está na folha (lista de candidatos) e ela esqueceu de passar (CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO). EUNICE fala não vai anotar, que depois pega.

Índice: 2908857

Operação: PILOTO


Aldérico Rocha Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Nome Alvo: TADEU BARBALHO ANDRÉ

Fone Alvo: 6296049009

Data: 15/04/2007

Horario: 17:21:13

Observações: TADEU X CRISTINA

Transcrição:///TADEU pergunta como foi lá e CRISTINA responde que foi tudo bem, só que teve que esperar muito, mas que depois conta os detalhes, pergunta se TADEU vai querer encontrar-se com ela porque tem que passar umas coisas para ele; Que só vai embora na terça-feira.

Índice: 2919610

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 81261392

Data: 17/04/2007

Horario: 08:58:34

Observações: @@ROSA X TADEU

Transcrição: ROSA fala para o TADEU que o nome da menina não vai sair amanhã na lista (nome de CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO)... ROSA diz que TADEU tem de pegar a prova dela na quinta-feira, para sanar o problema, porque a mulher já resolveu lá dentro....ROSA pede para ficar quieto...TADEU pergunta que dia vai sair os nomes deles...ROSA fala que não vai sair, tem de ir lá conferir a aprovação, mas não vai sair na internet...TADEU diz que não entendeu esse negócio de pegar a prova...ROSA explica que ela deve fazer algum recurso, então na lista do recurso deva sair.

Índice: 2921448

Operação: PILOTO

Nome Alvo: TADEU BARBALHO ANDRÉ

Fone Alvo: 6296049009

Fone Contato: 3199210441

Data: 17/04/2007

Horario: 11:52:41

Observações: @ TADEU X CRISTINA - CANDIDATA

Transcrição:///TADEU pergunta se tem como CRISTINA (CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO) fazer um procuração para ele. CRISTINA responde que tem e pergunta porque. TADEU responde que é para ele mexer uns negócios lá para ela (na OAB); Que ela pode fazer especificando (a finalidade); Que parece que não vai sair na primeira listagem (sua aprovação), mas vai sair no recurso. CRISTINA pergunta porque. TADEU responde que a mulher lá (ROSA) vacilou em alguma coisa e vai colocar ela no recurso. CRISTINA lamenta e pergunta se isso vai dar certo. TADEU fala que na quinta-feira tem que ir lá pegar a prova de CRISTINA

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



para ela (ROSA) entrar com o recurso. CRISTINA responde que pode passar a procuração, mas que se ele quiser ela pode ficar até quinta também (em Goiânia). TADEU responde que ela quem sabe, que é só pegar a cópia e levar para a mulher e ela vai fazer o recurso. CRISTINA pergunta se só o dela é que deu problema. TADEU responde que foi o dela e de mais dois. CRISTINA responde que fica até quinta-feira e aí TADEU vai lá com ela.

Índice: 2930051

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6281666180

Fone Contato: 81261392

Data: 18/04/2007

Horario: 12:58:41

Observações: @ ROSA X TADEU

Transcrição: ROSA diz que a menina deu certo e pergunta se é AZEVEDO (CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO). TADEU confirma que sim... ROSA diz que tem de informar o nome completo tinha visto só GARCIA RODRIGUES, porque o sobrenome é que a gente identifica... ROSA diz que deu certo o dela. Fala que já olhou e conferiu todos... TADEU diz que vai programar para passar o dinheiro... ROSA diz que está zangada, porque três dos dela vão ficar pro recurso.

Índice: 2930106

Operação: PILOTO

Nome Alvo: TADEU BARBALHO ANDRÉ

Fone Alvo: 6296049009

Fone Contato: 3199210441

Data: 18/04/2007

Horario: 13:05:13

Observações: @ TADEU X CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO

Transcrição:///TADEU pergunta se CRISTINA olhou na internet. CRISTINA responde que não olhou. TADEU pergunta se o nome dela é CRISTINA normal. CRISTINA responde que é. TADEU pergunta CRISTINA de que. CRISTINA responde que é CRISTINA GARCIA RODRIGUES. TADEU completa dizendo que é CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO e que então deu certo (ela foi aprovada). CRISTINA confirma que o nome é esse mesmo. TADEU fala que a menina (ROSA) tinha esquecido de passar o "AZEVEDO" e acha que foi por isso que não achou. CRISTINA não entende o que TADEU está falando e ele esclarece que saiu o resultado hoje e ela está dentro (da lista dos aprovados). CRISTINA pergunta se ele olhou na internet. TADEU responde que está tentando olhar mas que a menina lá (ROSA) ligou (falando isso); Que tinham esquecido o sobrenome

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



AZEVEDO de CRISTINA e por isso que acharam que não tinha dado certo. TADEU confere na internet e fala que o nome de CRISTINA está na página 4; Que ele foi aprovada. CRISTINA fala que vai chagar na casa da ÉRICA e vai olhar, então.

Índice: 2934685

Operação: PILOTO

Nome Alvo: EUNICE

Fone Alvo: 6284651498

Fone Contato: 6281344671

Data: 18/04/2007

Horario: 21:21:27

Observações: @ EUNICE X ROSÁRIO : CONHECE CANDIDATO

Transcrição: ROSÁRIO pede pra EUNICE avisar para os meninos aparecerem na sexta-feira, porque é até segunda-feira. EUNICE pergunta se são aqueles meninos. ROSÁRIO responde que sim, mas que dois não vai ter jeito. EUNICE pergunta quais. ROSÁRIO fala que tem um que fez uma besteira igual a outra lá (refere-se à CHRISTIAN e VIVIANE) ; Que depois fala para EUNICE (os detalhes). EUNICE pergunta se não tem jeito de jeito nenhum. ROSÁRIO responde que ele não; Que ele marcou tudo, tudo tudo (não deixou a metade em branco); Que ele é burro demais. EUNICE pergunta qual é. ROSÁRIO responde que é o CHRISTIAN (CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIMENES MORETTO). Que o último prazo para pegar os cadernos foi hoje, mas que quem não pegou é pra procurá-la para pegar para não ficar lá; Que amanhã fala com EUNICE e explica tudo direitinho.

Índice: 2934803

Operação: PILOTO

Nome Alvo: TADEU BARBALHO ANDRÉ

Fone Alvo: 6296049009

Fone Contato: 3199210441

Data: 18/04/2007

Horario: 21:49:47

Observações: @TADEU X CRISTINA - PARABÉNS

Transcrição:///CRISTINA (CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO) dá os parabéns para TADEU e diz que não estava "botando fé" nele (que ele conseguiria sua aprovação). TADEU pergunta se CRISTINA conversou com MARCELO o negócio dos cheques. CRISTINA responde que MARCELO está com ela e ela vai conversar com ele agora para ver se ele faz (?). TADEU fala que eles tem que pensar em uma justificativa para ele ter dado este cheque para TADEU; Que ele (pessoa que vai dar o cheque) tem fazenda, então talvez eles possam colocar que o cheque é referente a gado ou alguma coisa assim; Que sua mãe (de TADEU) tem uma chácara, então pode usar isso. CRISTINA diz que o problema é ele chegar na frente do Juiz e contar para que que foi

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



(natureza real do pagamento a TADEU); Pede o telefone da pessoa dizendo que vai ligar para ameaçar ele antes de entrarem com a execução. TADEU fala que é o seu tio (JOSÉ ROSA JÚNIOR). CRISTINA pergunta se ele tem certeza que quer mexer com isso, porque com essa pessoa ela não aconselha. TADEU responde que tem certeza, que tinha pensado em protestar o cheque porque aí ele (JÚNIOR) ia até o banco e conversava o protesto. CRISTINA diz que vai pedir para o MARCELO ligar dizer que foi contratado por TADEU e conversar com ele então, que não vai entrar nessa briga deles.

Portanto, foi comprovada a atuação livre e consciente de **Tadeu Barbalho André** para se associar ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de *Rosa de Fátima* e de *Eunice*, com vistas à obtenção de vantagens indevidas para o grupo, além de ter participado da solicitação de vantagens dos corrêus, sendo impositiva a condenação pela prática dos crimes dos arts. 288 e 317, §1º c/c art. 29, todos do Código Penal.

Os fatos praticados por Tadeu Barbalho André o foram em **continuidade delitiva**, pois, como visto, solicitou vantagem indevida dos candidatos José Ricardo, Marcelo Cristaldo e Cristina para que Maria do Rosário possibilitasse a aprovação nas fases do Exame de Ordem. Dessa forma, restou evidenciado que são crimes da mesma espécie, praticados nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e maneira de execução.

2. Marcelo Cristaldo Arruda

Perante a autoridade policial, o acusado negou as acusações:

"[...]QUE é falsa qualquer tipo de acusação no sentido de ter feito pagamento, oferecido ou cometido vantagem indevida a qualquer pessoa a fim de conseguir aprovação facilitada no exame da OAB do Estado de Goiás[...]
QUE não conhece quem possa ter dado origem à instauração de procedimento que resultou no indiciamento realizado nesta data; QUE não conhece outras pessoas que possam ter se utilizado do esquema fraudulento ora levantado; QUE em relação a JOSÉ RICARDO GIROTO afirma o INTERROGADO tê-lo conhecido em virtude deste procedimento; [...]QUE esclarece ter prestado o exame da OAB de Goiás no final do ano de 2006, uma vez que na ocasião se encontrava residindo na cidade de Goiânia/GO, na Av. T-4, nº 1140, apto 604, Setor Bueno; QUE esclarece ter residido no endereço mencionado de outubro de 2006 a março de 2007; QUE possui comprovantes referentes ao período em que teria residido em Goiânia (contrato de locação

Seção Judiciária do Estado de Goiás


5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



de imóvel), entretanto não tem como apresentá-lo neste ato porque se encontra em sua residência na cidade de Cândido Mota/SP; QUE a sua estada em Goiás teve como objetivo principal exercer a representação de vestuário (biquínis) oriundos da fábrica KEOMA MODA RIO, sediada em Cândido Mota e de propriedade da mãe do INTERROGADO; [...] QUE concluiu o curso superior de direito na cidade de Assis/SP no estabelecimento denominado FEMA/IMESA, no ano de 2004, tendo se inscrito na OAB Goiás conforme já dito, por ter residido no estado; [...] QUE não sabe quem seja TADEU BARBALHO ANDRÉ; [...] QUE não conhece ROSA DE FÁTIMA LIMA MESQUITA; [...] **QUE não tem conhecimento de fraudes envolvendo a OAB de Goiás;** [...] QUE ainda se encontra na posse da carteira da OAB do Estado de Goiás, entretanto esclarece que em meados de maio teve sua carteira requisitada pela OAB Goiás a qual foi entregue pelo INTERROGADO que posteriormente conseguiu reavê-la utilizando-se de mandado de segurança impetrado no TRF da 1ª Região [...]” (Trecho do interrogatório prestado à Polícia Federal por Marcelo Cristaldo Arruda - fls. 31/32).

Perante o Juízo deprecado, o acusado negou qualquer participação para as fraudes imputadas. Que fez o Exame de Ordem da OAB/GO, em dezembro/2006; que também fez exames no Rio de Janeiro e em São Paulo, tendo obtido aprovação; que não conhece o Tadeu Barbalho André; que hoje somente conhece o José Ricardo Giroto, em razão deste processo; **que, na época, residia em Goiás;** que não fez ligações, nem conversou com Tadeu Barbalho André; que se formou em Direito na Faculdade localizada em Assis/SP, onde morava; que, no ano de 1999 ou 2000, mudou-se do Rio de Janeiro para Cândido Mota/SP, depois morou um tempo de Assis/SP e, hoje, voltou a morar em Cândido Mota/SP; que, durante o período da faculdade, começou a trabalhar em um Cartório de Registro de Imóveis de Cândido Mota; que, após se formar, trabalhava com sua mãe, que era advogada; que sua família possui uma fábrica de biquínis, por isso resolveu ir para Goiás, para abrir nova clientela; que ficou em Goiás por volta de seis meses a um ano; que não sabe ao certo, mas acha que foi juntado contrato de locação de imóvel em Goiás nos autos da ação penal; **que, mesmo obtendo aprovação no exame de ordem de Goiás, resolveu fazer o exame em São Paulo, onde também obteve aprovação;** que resolveu fazer o segundo exame por questão pessoal, “*nada específico*”; que foi instaurado procedimento junto à OAB/GO, onde sagrou-se vencedor, com o arquivamento do feito; que sua carteira da OAB em Goiás foi recolhida, mas em razão de decisão do TRF da 1ª Região, foi-lhe devolvida (mídia - fl. 947).


Alderico Rocha Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Apesar de negar que conhecia ou que mantivera contato com Tadeu Barbalho André, Marcelo nada esclareceu sobre a existência de uma procuração outorgada ao mencionado corréu, apreendida juntamente com o seu comprovante de endereço na residência de Tadeu (cf. análise de documentos - fls. 48/56; e 08/09 do Apenso), o que indica que Tadeu estava diligenciando para fazer sua inscrição para o Exame de Ordem e afasta a versão do réu de que não conhecia ou mantinha qualquer contato com Tadeu.

Também não apresentou versão razoável para o fato de já ter obtido aprovação no Exame de Ordem de Goiás, em 2006, e, mesmo assim, fez novo Exame de Ordem em São Paulo, indicando, com isso, que não considerava como correta sua aprovação em Goiás.

Os áudios de interceptação telefônica, cautelarmente colhidos, demonstraram o *modus operandi* do grupo, inclusive ressaltaram o momento em que o nome do acusado é passado para Eunice, que se encarregava de repassá-lo para dentro da OAB/GO, para possibilitar a atuação fraudulenta de Maria do Rosário. Confira:

Índice: 2305365

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6296049009

Data: 28/11/2006

Horário: 16:57:32

Observações: @@ @ ROSA X TADEU

Transcrição: ROSA pede os nomes dos candidatos, que a "mulher", depois corrige e diz "o povo" ligou lá de dentro e disse que precisa dos nomes hoje. TADEU fala que um é JOSÉ RICARDO e o outro é MARCELO, mas que até à noite passa os nomes completos. ++

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de TADEU BARBALHO ANDRÉ, CPF 729046311-00, Rua C-154, nº 431, Apt. 501, Jardim América, Goiânia-Go.

Índice: 2306802

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6284120585

Data: 28/11/2006

Horário: 20:24:06

Observações: @@@ROSA X ELEUSA/SÍDNEY

Transcrição: ROSA EXPLICA TODO ESQUEMA: ELEUSA fala que conversou com suas amigas e elas disseram que não tem como arrumar o dinheiro para a primeira fase;

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



fala que tem um amigo seu que quer falar com ROSA e passa o telefone para SÍDNEY (SÍDNEY APARECIDO PEIXOTO). SÍDNEY pergunta qual o valor da primeira fase. ROSA responde que é 5 (mil reais) para a primeira e 5 para a segunda. SÍDNEY pergunta se ROSA passaria a (o gabarito) para ele no mesmo dia. ROSA explica que agora na quinta-feira é o último dia para ela levar os nomes; que ela tem que levar os nomes e metade do dinheiro; que é feito um cartão (cartão de respostas) antes (da primeira fase) e o que ele vai fazer lá (o original) é jogado no lixo (substituído pelo cartão falso); que quando sair o resultado na Internet ele paga o restante do dinheiro; na segunda fase ele vai e faz a prova no dia 16 normalmente; alguns dias depois ela leva para ele prova feita para ele passar à limpo e uma pessoa vai substituir a prova lá (na OAB). SÍDNEY pergunta se na segunda fase o que ele fizer lá vai ser jogado fora. ROSA confirma que a prova vai ser substituída por uma pessoa dentro da OAB. SÍDNEY pede para ROSA fazer um preço menor. ROSA fala que não dá, que ela mesma não faria por esse preço (se fosse ela a fazer a fraude dentro da OAB) e a pessoa que está lá (na OAB) é pessoa de alto escalão e não dá pra fazer pro menos, o mínimo é 8 mil. Negociam sobre o preço e forma de pagamento. SÍDNEY deixa seu telefone é 9609-3948 e seu nome é SÍDNEY APARECIDO PEIXOTO; Pergunta se tem que dar o dinheiro da segunda fase logo depois de sair o resultado da primeira. ROSA responde que sim, que é porque às vezes eles conseguem a prova respondida e a pessoa tem responder; que é a pessoa que corrige (a prova). ROSA pergunta qual a opção da segunda fase de SÍDNEY. SÍDNEY responde que é Penal. ROSA fala que então vai passar a prova para ele já respondida, só para ele passar à limpo. SÍDNEY pede uma garantia de que vai dar tudo certo. ROSA fala que esse negócio é feito na garantia e ela não pode falar quem fez, mas ela pode mostrar a relação das pessoas que já fizeram e eles comparam com as listas de aprovados; que a MÁRCIA do SUPERMERCADO MARCOS fez a prova usando o esquema deles; que ela pode mostrar um lista inteira de pessoas amigas de SÍDNEY que fizeram. Marcam um encontro na casa de ROSA para o dia seguinte.++
Telefone do contato cadastrado em nome de ELEUSA CRISTINA BATISTA, CPF 759507311-15, Rua Dona Gercina Borges Teixeira, 320, Ed. Cabo Canaveral, Vila São João, CEP 74815-400, Goiânia-GO.

Índice: 2307491
Operação: PILOTO
Nome Alvo: ROSA
Fone Alvo: 6299797478
Fone Contato: 6296049009

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Data: 28/11/2006

Horario: 22:16:45

Observações: @@@ ROSA X TADEU

Transcrição: Tadeu passa pra Rosa os nomes do José Ricardo Giroto e Marcelo Cristaldo Arruda e diz que quinta-feira vai pagar 6.000,00 e depois passa o restante 4.000,00, Rosa diz que quando é Penal pega a prova respondida, diz que ela? dela não cobra nada.

++

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de TADEU BARBALHO ANDRÉ, CPF 729046311-00, Rua C-154, nº 431, Apt. 501, Jardim América, Goiânia-Go.

Indice: 2321690

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6296049009

Data: 01/12/2006

Horario: 08:47:30

Observações: @@@ ROSA X TADEU

Transcrição: ROSA pergunta a TADEU se já vai levar o dinheiro porque já passou os nomes (indicados por ele). Que já passou os nomes e só falta o dinheiro dos dois de TADEU. TADEU responde que depois das 10:00H. ROSA comenta sobre outras pessoas que deverão passar para pagar também. ++

Linha utilizada pelo contato cadastrada em nome de TADEU BARBALHO ANDRÉ, CPF 729046311-00, Rua C-154, nº 431, Apt. 501, Jardim América, Goiânia-Go.

Indice: 2338878

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6299733042

Data: 03/12/2006

Horario: 19:30:53

Observações: @@@ ROSA X EUNICE *T*8*7*12*

Transcrição: ROSA X EUNICE - estão fazendo checagem dos nomes que pagaram e fizeram prova. Comenta que LILLIAN (LILLIAN PEREIRA DE ALMEIDA LOURENÇO) desistiu; Falam em passar dinheiro que recebeu de FREDERICO (INÁCIO FONTENELE AZEVEDO). Conferem os nomes que participaram do esquema: LÚCIA (LIRA SCHELLE), KELLEN (CRISTIANE AFONSO), MARAÍSA, RICARDO (DE MORAES RAMOS), ARNALDO (ARNALDO PINTO BRASIL), ESTEFÂNIA (LIMA CONCEIÇÃO), CRISTÓVAM (???), MARIA IRANETE (MARQUES CASCÃO), DIOGO (LUIZ FRANCO DE FREITAS), FREDERICO (INÁCIO FONTELE AZEVEDO), SABRINA (MÁXIMO DE OLIVEIRA FONTENELE), FERNANDA (LEANDRO NUNES), JOSÉ RICARDO GIROTO, MARCELO (CRISTALDO ARRUDA). EUNICE que vai lá (OAB) para checar isso,

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



para não ter falha. EUNICE pede para perguntar o nome do menino que fez a prova em ANÁPOLIS para ver se ele passou (refere-se a JOSÉ WASHINGTON PECLAT SPICACCI). JÚNIOR fala que não se lembra e EUNICE diz que vai ver lá. ++

Índice: 2352110

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Data: 05/12/2006

Horário: 12:41:39

Observações: @@ ROSA X TADEU

Transcrição: Rosa pergunta pro Tadeu se os nomes que ele passou o dinheiro deu certo e pergunta que dia ele traz o restante. (MARCELO CRISTALDO ARRUDA E JOSÉ RICARDO GIROTO). TADEU fala que os nomes que ele passou estão tudo ok. TADEU fala que está indo até a casa de ROSA (levar o dinheiro de MARCELO CRISTALDO ARRUDA E JOSÉ RICARDO GIROTO). ROSA diz que, como havia dito, a próxima é seis. TADEU pergunta se deve passar lá para pegar (pegar as provas antecipadamente). ++

Índice: 2405062

Operação: PILOTO

Nome Alvo: ROSA

Fone Alvo: 6299797478

Fone Contato: 6292549150

Data: 15/12/2006

Horário: 18:11:10

Observações: @@@ROSA X JOÃO BOSCO

Transcrição: ROSA pergunta se JOÃO (BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO) conhece alguém que vai fazer comercial, pois está com a prova em mãos...JOÃO fala que conhece...ROSA fala que tem a prova, e se quiser tem que pagar 3 mil. Fala que a prova tá muito difícil...JOÃO fala que acabou de ir uma amiga no escritório e ofereceu a mesma prova por 2 mil (4 mil as duas fases). Fala que quem tem o esquema é o RONALDO e a menina que ofereceu é a LÍBIA. Ontem um tal de DANIEL também ofereceu as provas. Parece que DANIEL e RONALDO trabalham lá dentro ++
(JOÃO BOSCO oferece a CLEUZA REGINA ALVES)

Portanto, foi comprovada a atuação livre e consciente de **Marcelo Cristaldo Arruda** para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de Tadeu Barbalho André, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Conforme se extrai do conjunto das provas, Marcelo Cristaldo ofereceu vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário* para obter aprovação fraudulenta nas duas fases do exame de dezembro/2006. Todavia, não restou esclarecido se houve mais de uma negociação, ou seja, que houve nova incidência no tipo. Não há que se falar, portanto, em continuidade delitiva.

3. José Ricardo Giroto

Perante a autoridade policial, o acusado negou as imputações feitas na denúncia:

"[...] QUE é falsa a acusação de ter feito pagamento oferecido ou prometido vantagem indevida a qualquer pessoa com o intuito de obter a aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Goiás; [...] QUE não conhece ninguém que tenha praticado a fraude em questão ou que lhe tenha oferecido qualquer facilidade na aprovação no exame da OAB; [...] QUE prestou exame da OAB GOIÁS tendo em vista que naquela época fixou residência em Goiânia/GO, mais precisamente na Rua C, nº 185, lote 16, jd. Nova Veneza; QUE residiu no endereço acima mencionado no período compreendido entre setembro de 2006 a maio de 2007, mês em que teve sua carteira profissional apreendida por ordem judicial, sendo que posteriormente voltou a residir na cidade de Cândido Mota/SP, local onde sua família manteve residência na época em que o INTERROGANDO se mudou para Goiânia, motivo pelo qual transitou entre as duas cidades por diversas vezes no período em questão; [...] QUE é formado pela Faculdade de Direito da UNIP em Assis/SP, tendo colado grau em julho de 2006; QUE inscreveu-se no Exame da OAB Goiás sem nenhum problema, utilizando-se da Internet e posteriormente apresentado os documentos pessoalmente na sede da OAB Goiás, não tendo notícia alguma de que seria irregular a inscrição de Bacharéis em Direito formados no mesmo ano em instituição de ensino sediada em localidade diversa, tendo em vista inclusive que não havia impedimento algum nesse sentido constante em edital do concurso; [...] QUE não conhece nem nunca ouviu falar de TADEU BARBALHO ANDRÉ [...] QUE não conhece nem nunca ouviu falar de ROSA DE FÁTIMA LIMA MESQUITA; [...] QUE não tem conhecimento de nenhum servidor da OAB Goiás que porventura esteja vinculado a fraude de certame de ingresso na OAB; [...] teve conhecimento de que havia ordem judicial proveniente da 5ª Vara Federal em Goiânia/GO para que a OAB apresentasse a carteira profissional do INTERROGANDO para apreensão; QUE, contudo, apresentou pessoalmente e voluntariamente sua carteira profissional na OAB Goiás para que esta encaminhasse ao Juízo requisitante;

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



[...] QUE conheceu MARCELO CRISTALDO ARRUDA em Cândido Mota/SP posteriormente a aprovação no concurso para ingresso na OAB Goiás, pois ouviu dizer em roda de conhecidos que MARCELO também havia sido aprovado na OAB-GO, ressaltando que não mantém nenhum tipo de amizade ou contato permanente com ele[...]" (Trecho do interrogatório prestado à Polícia Federal por José Ricardo Giroto - fls. 37/39).

Na fase instrutória, o acusado também negou que tivesse participado dos fatos imputados; que, no ano de 2006, veio a Goiânia com o intuito de se estabelecer comercialmente, na área de Contabilidade; como era formado em Direito, acabou fazendo a prova do Exame de Ordem em Goiás e acabou sendo aprovado; que observou todos os trâmites normais do certame; que seu nome foi utilizado indevidamente nas fraudes; que não pagou ninguém para ser aprovado; que, nos autos, não consta pagamento, ligação, nem nada; que, inclusive, seu nome é citado de forma errada, como sendo "Ricardo Groto"; que se formou em Direito em junho de 2006; que morava em Cândido Mota e já tinha o Escritório de Contabilidade; que achou fácil a prova do Exame de Ordem da OAB/GO; que não havia necessidade de interpor recursos do resultado; que conheceu o Marcelo Cristaldo somente após a aprovação, quando ficou sabendo, por amigos que ele havia passado também; que nunca conheceu a Maria do Rosário Silva; que também não conheceu o acusado Tadeu Barbalho André, nem Rosa de Fátima e Eunice Melo; que desconhece haver qualquer ato normativo da OAB no sentido de que somente candidatos que se formaram no Estado é que podem prestar o Exame no local; que efetuou a transferência de sua carteira da OAB/GO para o Estado de São Paulo; que, de uns tempos pra cá, vem parando de advogar e está se dedicando mais à Contabilidade; que sempre estudou através de modelos de peças na internet, o que poderia explicar a existência de semelhanças entre as provas de alguns candidatos (mídia - fl. 938).

Em que pese a negativa apresentada pelo acusado, nada esclareceu sobre a existência de uma procuração, na qual outorgou poderes ao corréu Tadeu Barbalho André, apreendida juntamente com o seu comprovante de endereço (cf. análise de documentos - fls. 48/56; e 08/09 do Apenso), o que indica que Tadeu estava diligenciando para fazer sua inscrição ao Exame de Ordem e afasta a versão do réu de que não conhecia ou mantinha qualquer contato com Tadeu.

Também não convence sua versão de que sempre trabalhou no escritório de contabilidade com o pai, no Estado de São Paulo, mas que se mudara para Goiânia, com o propósito de se estabelecer na cidade. Tudo está a indicar que não

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



houve alteração do seu domicílio e que, na verdade, informou endereço nesta localidade somente para obter inscrição ao Exame de Ordem.

Ademais, os diálogos interceptados, acima transcritos (áudios de nºs 2305365; 2306802; 2307491; 2321690; 2338878; 2352110 e 2405062) não deixam dúvidas de que **José Ricardo Giroto** ofereceu vantagem indevida ao grupo de Maria do Rosário, através de Tadeu Barbalho, com o propósito de obter sua aprovação no certame.

Portanto, foi comprovada a atuação livre e consciente do acusado para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de Tadeu Barbalho, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem de dezembro/2006, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Conforme se extrai do conjunto das provas, José Ricardo Giroto ofereceu vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário* para obter aprovação fraudulenta nas duas fases do exame de dezembro/2006. Todavia, não restou esclarecido se houve mais de uma negociação, ou seja, que houve nova incidência no tipo. Não há que se falar, portanto, em continuidade delitiva.

4. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo

Ouvida pela autoridade policial, a acusada negou qualquer participação nas fraudes. No entanto, apresentou **confissão parcial dos fatos, ao admitir que recebeu proposta de Tadeu para obter facilidades na aprovação no Exame de ordem.** Confira:

"[...]QUE a interrogada residiu em Goiânia por um período de aproximadamente dezesseis anos, período esse compreendido entre 1991 a 2005, tendo inclusive cursado sua universidade na cidade de Goiânia/GO, tendo inclusive diplomado na Universidade Católica de Goiás no ano de 2004; QUE em dezembro do ano de 2005, a interrogada mudou-se para esta capital; QUE pretendendo obter sua carteira junto a Ordem dos advogados, se viu obrigada a fazer o exame de Ordem em Goiás, já que a mesma possui o título de eleitor de Goiás e diploma de Direito em Goiás, esclarecendo que é exigência da inscrição no certame e obtenção da carteira o título de eleitor ou diploma local, justificando não poder fazer o exame em outro local, senão no estado de Goiás; QUE o processo de inscrição é feito pela internet, sendo levado posteriormente os documentos na seccional da OAB em Goiás;

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



QUE em abril do ano de 2007 foi realizada a primeira etapa das provas, tendo sido aprovada, pelos seus méritos, porém a segunda etapa desse certame não foi realizada em virtude de anulação de todo o exame por fraude confirmada; QUE não é verdadeira a acusação da interrogada ter efetuado pagamento, oferecido ou prometido vantagem indevida a qualquer pessoa a fim de conseguir aprovação facilitada no exame de ordem da OAB/GO; QUE a interrogada desconhece a quem deva ser atribuída tal acusação, esclarecendo que o único pagamento que fez foram as taxas exigidas para a inscrição; QUE a interrogada tomou conhecimento da fraude em comento mediante a divulgação pela imprensa na televisão em razão de uma operação da Polícia Federal em Goiás; QUE a interrogada não tem conhecimento da forma da fraude praticada nem o modos operandi e, como afirmou anteriormente, somente foi aprovada na primeira etapa à custa de seu mérito e muito estudo, inclusive tendo frequentado cursinho preparatório para tanto; QUE conhece TADEU BARBALHO ANDRÉ, conhecido de Goiânia quando morou naquela cidade, conhecendo-o por meio de amigos, mais precisamente no decorrer do ano de 2005, não sabendo precisar a data; QUE realmente TADEU efetuou uma ligação telefônica para a interrogada nesta capital quando a mesma já residia em Belo Horizonte, oportunidade em que este lhe ofereceu facilidades para ser aprovada na prova junto à OAB/GO, esclarecendo que não aceitou a proposta; QUE a interrogada não sabe dizer a quantia que TADEU lhe cobraria porque a interrogada não deu espaço para maiores detalhes da proposta; QUE a interrogada não tem conhecimento se TADEU fez contato com outras pessoas sobre o mesmo assunto; QUE não conhece ROSA DE FÁTIMA LIMA MESQUITA, nunca tendo nenhum tipo de contato com tal pessoa; QUE a interrogada gostaria de esclarecer que não esteve presente com TADEU após a proposta feita pelo mesmo; QUE TADEU não lhe informou os nomes dos servidores da OAB/GO envolvidos com a fraude[...] (Trecho do interrogatório de Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, colhido pela Polícia Federal - fls. 83/84).

Perante este Juízo, a acusada Cristina confessou que Tadeu lhe ofereceu a aprovação no Exame de Ordem e que, antes da prova, desistiu de participar do esquema. Informou que se habilitou para a advocacia em Minas Gerais; que conhece somente o Tadeu; que possuíam amigos em comum e saíam juntos; que se formou na Universidade Católica de Goiás em 2004; que não conhece os demais réus; que fez o Exame de Ordem de abril/2007 em Goiânia; que, antes havia feito outros exames; que foi embora para Belo Horizonte em novembro de 2005; que foi aprovada no exame no ano de 2009, em Minas Gerais; que o Tadeu entrou em contato e ofereceu a aprovação no exame; que realmente ficou muito interessada em participar

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS N° 1101-63.2012.4.01.3500



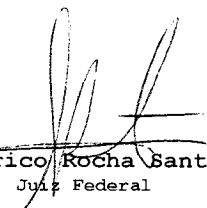
da fraude, mas se sentia muito mal com essa situação e, na hora, não teve coragem de fazer a fraude; que avisou Tadeu que não iria participar; que Tadeu ofereceu a aprovação por R\$5.000,00; que já estava em Belo Horizonte quando Tadeu ligou no seu celular, oferecendo o esquema; que se encontrou com Tadeu, depois, e disse que não queria mais participar do esquema; que participou somente na primeira fase do certame; que passou mal durante a prova e foi atendida pela UTI móvel que estava no local; que Tadeu ligou e disse que tinha sido aprovada; que preencheu integralmente todas as questões; que, sobre o áudio em que Tadeu ligou e disse que não havia passado e ofereceu fazer um recurso, disse se lembrar de que ele pediu uma procuração; que nesse áudio, disse a ele que não queria fazer nenhum recurso com Tadeu; que não chegou a pagar nenhum centavo para Tadeu; que desistiu de participar do esquema alguns dias antes; sobre o laudo pericial, acerca dos padrões diferentes de preenchimento do cartão-resposta, pensa que, em razão da dor e da injeção de novalgina (dipirona) que tomou, poderia ter alterado o modo de preencher; que Tadeu não deu detalhes de como funcionava o esquema ou de quais pessoas estariam envolvidas; que Tadeu pediu-lhe que indicasse outros candidatos para participar do esquema; que resolveu desistir por causa do alto valor cobrado e também porque não estava concordando com a fraude (mídia - fl. 926).

Em que pese a alegação de que havia desistido da fraude, sobreleva considerar em desfavor da ré que o crime de corrupção ativa é crime formal e não depende do resultado naturalístico para sua consumação.

De todo modo, o teor dos áudios de interceptação telefônica, cautelarmente colhidos por determinação deste Juízo, não deixaram qualquer dúvida acerca da atuação deliberada da acusada, que persistiu no esquema fraudulento até à obtenção do resultado favorável, conforme áudios acima transcritos, de índices de n°s 2877844; 2890946; 2893206; 2895318; 2896994; 2902343; 2908857; 2919610; 2921448; 2930051; 2930106 e 2934803.

Portanto, foi comprovada a atuação livre e consciente da acusada **Cristina Garcia Rodrigues Azevedo** para oferecer vantagem indevida ao grupo de *Maria do Rosário*, por intermédio de Tadeu Barbalho André, tudo com vistas a obter a própria aprovação no Exame de Ordem de abril/2007, sendo impositiva a condenação pela prática do crime do art. 333, parágrafo único, do Código Penal.

Dispositivo


Alderico Rocha Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE, em parte,** a pretensão estatal veiculada na denúncia e **CONDENO** os denunciados **JOSÉ RICARDO GIROTO, MARCELO CRISTALDO ARRUDA e CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO,** devidamente qualificados nos autos, às penas do art. 333, parágrafo único, do Código Penal. **CONDENO** o acusado **TADEU BARBALHO ANDRÉ,** também qualificado, às penas dos arts. 288 e 317, §1º, c/c arts. 29 e 71, todos do CP.

Condeno-os, ainda, ao pagamento das custas processuais, *pro rata* (art. 804 do CPP).

Deixo de fixar o valor mínimo indenizatório a que se refere o art. 387, IV, CPP (introduzido pela Lei n. 11.719/2008), visto que se trata de inovação legislativa prejudicial aos acusados (art. 5º, inciso XL, da CRFB).

Deixo de decretar a cassação do registro da OAB dos apenados, por considerar que a advocacia não configura função pública, nos precisos termos do art. 92, I, "a", do Código Penal. Ademais, a acusação, que foi objeto desta sentença, refere-se a atos anteriores ao exercício da advocacia.

Dosimetria das penas

Passo à aplicação individualizada das penas, pois inexistem circunstâncias excludentes de ilicitude ou que isentem os réus de sanção (art. 68 do CP). Na forma dos arts. 59 e 68 do CP, passo à dosimetria.

1. TADEU BARBALHO ANDRÉ

1.1 - Do crime do art. 288 do CP

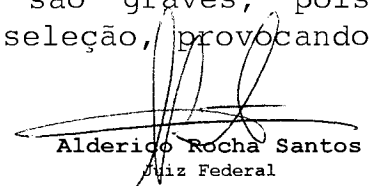
A **culpabilidade** foi comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, tendo em vista as diversas cédulas de identidade em branco, de vários Estados, que foram apreendidas na residência do acusado (fls. 48/56).

Não há registro de antecedentes.

Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade.

Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitiva, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor.

As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade.


Alderico Rocha Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.**

Tendo em vista a atenuante da confissão (art. 65, III, "d", do Código Penal), diminuo as penas para **01 (um) ano de reclusão**, que torno definitiva na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Diante da possibilidade de reconhecimento da prescrição retroativa, em razão da pena aplicada pelo crime de **quadrilha ou bando** - pois entre a data do fato (abril/2007) até o recebimento da denúncia (24.01.2012 - fl. 471) -, já transcorreu prazo superior a quatro anos (art. 109, V, do CP) -, **deixo de analisar a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade e de fixar o regime de cumprimento, por economia de tempo e trabalho.**

1.2 - Dos crimes do art. 317, §1º, c/c arts. 29 e 71, todos do CP

A **culpabilidade** foi comprovada, sendo a conduta do réu altamente reprovável, tendo em vista que foram apreendidos em seu poder diversos documentos referentes a fraudes em concursos públicos, principalmente das várias cédulas de identidade em branco, de vários Estados, o que evidencia a intensidade do dolo (fls. 48/56).

Não há registro de antecedentes.

Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade.

Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitativa, razão pela qual não serão sopesados em seu desfavor.

As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade.

Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **03 (três) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa.**

Tendo em vista a **confissão** apresentada na fase

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



extrajudicial (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, C), mantenho as penas no mesmo patamar.

Visto que Tadeu Barbalho André contribuiu, de forma relevante, para que Maria do Rosário infringisse ato de seu ofício, na condição de Secretária da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/GO, buscando favorecer a aprovação ilícita dos candidatos Cristina, José Ricardo e Marcelo Cristaldo, incide a **causa de aumento prevista no §1º do art. 317, CP.**

Dessa forma, elevo as penas em 1/3, fixando-as em **04 (quatro) anos de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa.**

Deixo de aplicar a **majorante prevista no §2º do art. 327 do Código Penal**, tendo em vista que se destina a punir com maior rigor o próprio funcionário público. Nos termos do art. 30 do CP, referida condição deve ser considerada apenas para a configuração do crime, cujas elementares estão descritas no art. 317, §1º, do CP.

Por fim, diante da **continuidade delitiva** reconhecida, pois indicou três candidatos (José Ricardo, Marcelo e Cristina) para participarem das fraudes, **elevo as penas em 1/3, fixando-as em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do réu, que considero boa (mídia - fl. 1008), terá o valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (abril/2007), incidindo a devida correção monetária.

Tendo em vista o disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal, e considerando que a pena é superior a 04 (quatro) anos de reclusão, **deixo de promover a substituição** da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Nos termos do art. 33, §2º, "b", do CP, e considerando as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo o **regime semiaberto** para o início do cumprimento da pena.

2. MARCELO CRISTALDO ARRUDA

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitativa, razão pela qual não serão sopesados em desfavor do acusado. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional**, possibilitando a aprovação ilícita do candidato, incidirá o aumento do parágrafo único do art. 333, CP.

Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do acusado, que considero boa (mídia - fl. 947), terá o valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (dez/2006), devendo incidir a devida correção monetária.

3. JOSÉ RICARDO GIROTO

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitativa, razão pela qual não serão sopesados em desfavor do acusado. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



desfavoráveis, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), elevo as penas para **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou atos com **infração do dever funcional**, possibilitando a aprovação ilícita do candidato, incidirá o aumento do parágrafo único do art. 333, CP.

Dessa forma, elevo as penas para **03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa**, que torno definitivas na ausência de quaisquer outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica do acusado, que considero boa (mídia - fl. 938), terá o valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (dez/2006), devendo incidir a devida correção monetária.

4. CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO

Apresenta culpabilidade favorável, pois a conduta não extrapola a previsão do tipo. Não há registro de antecedentes penais, assim consideradas condenações pretéritas que não gerem reincidência (Súmula 444/STJ). Conduta social e personalidade dentro dos padrões da normalidade. Os motivos e as circunstâncias são próprios da espécie delitativa, razão pela qual não serão sopesados em desfavor da ré. As **consequências extrapenais** são graves, pois contribuiu para desacreditar o sistema de seleção, provocando prejuízos à OAB/GO e à comunidade. Não há que se falar no comportamento da vítima.

Diante de tais fundamentos, que são em parte desfavoráveis à acusada, fixo as penas-base em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa.**

Tendo em vista a atenuante da **confissão** (art. 65, inciso III, "d", CP) e a agravante do **concurso de pessoas** (art. 62, IV, CP), com preponderância para a primeira, **diminuo as penas para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.**

Visto que, em razão da vantagem oferecida/prometida, *Maria do Rosário* praticou ato com **infração do dever funcional**, favorecendo a aprovação ilícita da acusada, incidirá o aumento do parágrafo único do art.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



333, CP. Dessa forma, elevo as penas para **02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa**, as quais **torno definitivas**, na ausência de outras circunstâncias, legais ou judiciais, a serem consideradas.

Cada dia-multa, tendo em vista a situação econômica da ré, que considero boa (mídia - fl. 926), terá o valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos (abril/2007), devendo incidir a devida correção monetária.

DA SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS

Nos termos do art. 44, inciso I, do CP, "*as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa (...)*".

No caso dos autos, os acusados Marcelo Cristaldo, José Ricardo e Cristina foram condenados a penas privativas de liberdade em patamar não superior a 04 (quatro) anos de reclusão, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa.


Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

De acordo, ainda, com o inciso III, do citado art. 44, CP, a substituição somente será feita quando "*a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente*".

De acordo com as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, já analisadas, os acusados fazem jus à substituição.

Não se pode olvidar que os acusados preenchem os requisitos do inciso II, art. 44, CP, pois não há nos autos prova de que sejam reincidentes na prática de crime doloso.

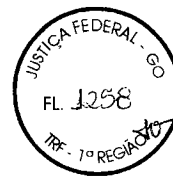
Diante disso, com fulcro nos arts. 43, inc. I, 44, incs. I, II e III, e § 2º, do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade impostas por **duas restritivas de direitos**, consoante abaixo especificado:


Alderico Rocha Santos
Juiz Federal

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



1. MARCELO CRISTALDO ARRUDA

A) prestação pecuniária no valor de **04 (quatro)** salários mínimos, a serem revertidos em prol de instituição filantrópica a ser indicada pelo Juízo deprecado;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo apenado, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição.

2. JOSÉ RICARDO GIROTO

A) prestação pecuniária no valor de **04 (quatro)** salários mínimos, a serem revertidos em prol de instituição filantrópica a ser indicada pelo Juízo deprecado;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pelo apenado, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição.

3. CRISTINA GARCIA RODRIGUES AZEVEDO

A) prestação pecuniária no valor de **03 (três)** salários mínimos, a serem revertidos em prol de instituição filantrópica a ser indicada pelo Juízo deprecado;

B) prestação de serviços à comunidade, que deverá ser cumprida pela apenada, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, junto à referida instituição.

As jornadas mensal e diária para a prestação de serviços deverão ser estabelecidas em conjunto e de comum acordo com os apenados, de modo a não lhes prejudicar a jornada normal de trabalho, nos termos do art. 46 e seus parágrafos do Código Penal.

No caso de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, estabeleço o **regime aberto** para o início do cumprimento das penas (CP, art. 33, § 2º, letra "c").

Providências finais

I - Transcorrido o prazo para recurso da acusação, volvam os autos conclusos para análise da prescrição **retroativa** quanto ao **crime do art. 288 do CP**, pelo qual foi condenado Tadeu Barbalho André.

Seção Judiciária do Estado de Goiás

5ª VARA

AUTOS Nº 1101-63.2012.4.01.3500



II - Após o trânsito em julgado:

1. **Lançar** os nomes dos apenados no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CRFB/88);

2. **Comunicar** ao Tribunal Regional Eleitoral dos Estados de Goiás, São Paulo e Minas Gerais, conforme cada caso, acerca da suspensão dos direitos políticos (art. 15, inciso III, da CRFB);

3. **Deprecar** a intimação dos apenados Marcelo, José Ricardo e Cristina para:

a) darem início imediato ao cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade, bem como para efetuarem o recolhimento do valor correspondente à pena de prestação pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias (inteligência do art. 50 do CP e dos arts. 164 e 170, § 2º, da Lei nº 7.210/84), sob pena de, não o fazendo, haver a conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade (art. 44, §4º, CP);

b) recolher os valores das custas processuais e multas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de comunicação à PFN e inscrição na Dívida Ativa (CP, art. 51).

4. **Expedir mandado de prisão** e, em seguida, a **guia de recolhimento definitivo** para o apenado TADEU BARBALHO ANDRÉ.

Intimar o apenado TADEU BARBALHO ANDRÉ, outrossim, a recolher os valores das custas processuais e multa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), sob pena de comunicação à PFN e inscrição na dívida ativa (art. 51, CP).

5. Para ciência do teor desta sentença, **remeter** cópia à *Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás*, podendo ser na forma eletrônica (art. 201, § 2º, CPP).

P. R. I.

Goiânia-GO, 05 de julho de 2016


ALDERICO ROCHA SANTOS
Juiz Federal

\\Esbv\Dr. Alderico\Sentenças\Condenatórias\OAB